COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 110, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 5, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa "Vivência Legislativa".
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
03/06/25 às 11:19
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 5, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa "Vivência Legislativa".

A Mesa Diretora justifica que a proposta surge da necessidade de promover a educação cívica por meio de uma experiência prática e enriquecedora, voltada a estudantes do ensino superior. O programa tem como objetivo aproximar os jovens da realidade política e do funcionamento do Poder Legislativo, incentivando o engajamento estudantil e a consciência cidadã.

O "Vivência Legislativa" permitirá que os estudantes participem de atividades como palestras, audiências públicas, sessões ordinárias e extraordinárias, além de acompanharem os trabalhos das comissões permanentes. Também será oferecido um curso sobre a estrutura do Estado, as atribuições dos parlamentares, a elaboração de projetos de lei e os trâmites legislativos.

A Mesa Diretora justifica que a proposta surge da necessidade de promover a educação cívica por meio de uma experiência prática e enriquecedora, voltada a estudantes do ensino superior. O programa tem como objetivo aproximar os jovens da realidade política e do funcionamento do Poder Legislativo, incentivando o engajamento estudantil e a consciência cidadã.

O "Vivência Legislativa" permitirá que os estudantes participem de atividades como palestras, audiências públicas, sessões ordinárias e extraordinárias, além de acompanharem os trabalhos das comissões permanentes. Também será oferecido um curso sobre a estrutura do Estado, as atribuições dos parlamentares, a elaboração de projetos de lei e os trâmites legislativos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva instituir o Programa "Vivência Legislativa", no âmbito da câmara municipal de Cascavel, destinado a estudantes do Ensino superior, com a finalidade de aproximar os estudantes da realidade do Poder Legislativo e sua importância na construção de políticas públicas para a sociedade, bem como do processo democrático.

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2°, ambos do Regimento Interno:

> **"Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
> I- .....
> .....
> III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> .....
> § 1° É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.
>
> §2° Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor."

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação. A instituição do Programa representa um avanço significativo na promoção da educação política, ao proporcionar uma experiência imersiva na rotina parlamentar. O programa permite que os estudantes

compreendam, de maneira concreta, como se desenvolve o trabalho legislativo, desde a elaboração de projetos de lei até as deliberações em plenário e nas comissões permanentes.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 5, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 5, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario